Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU — PERNAMBUCO

LEI 1.559 -de 26 de dezembro de 1979

EMENTA: Reajusta os vencimentos e salários dos servidores publicos municipais que - perçebem retribuição inferior ao maior salario mínimo regional e dá outras - providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam reajustados para Cr$ 2.364,00 (dois mil - trezentos eseşsenta e quatro cruzeiros) os vencimentos dos servidores publicos municipais que atualmente- percebem retribuição inferior ao atual salario minimo - regional.

Parágrafo Único: Aos servidores inativos do municipio serão extensivos os aumentos do Caput deste - Artigo.

Artº 2º - Fica concedido um reajuste mensal de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) aos pensionistas.

Artº 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um abono, no mês de Dezembro, aos - demais servidores não beneficiados pelos artigos: 1º e seu Paragrafo Único e 2º, desta lei.

Parágrafo Único: O Abono previsto no Caput deste Artigo, - sera nas seguintes proporções:

- Os vencimentos até Cr$ 3.000,00 (Treis mil - cruzeiros), abôno de Cr$ 500,00- (quinhentos cruzeiros);
- Vencimentos de Cr$ 3.001,00 até Cr$ 4.000,00, abôno de Cr$ 700,00;
- Vencimentos de Cr$ 4.001,00 até Cr$5.000,00,- abôno de Cr$-1.000,00;
- Vencimentos de Cr$ 5.001,00 até Cr$10.000,00, abôno de Cr$1.500,00;
- Vencimentos acima de Cr$10.000,00, abôno de - Cr$2.000,00.

Artº 4º - As despêsas com a execução da presente Lei - correrão a conta das dotações orçamentárias - proprias, devidamente suplementadas na forma do disposto no Artº 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de - 1964.

- segue -

Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU — PERNAMBUCO

-CONTINUAÇÃO- fls. 2

Artº 5º - Os reajustes de que trata a presente Lei não integrarão a base de calculo para futuros aumentos de vencimentos e salarios.

Artº 6º - O previsto nos Artigos: 1º - seu Parágrafo Único e 2º, da presente Lei, produzirão os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1979.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artº 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 26 de dezembro de 1979.

Dr. Clovis Lacerda Leite
- Prefeito Municipal-

Maria Diamira Lacerda Leite
-Maria Diamira Lacerda Leite
Secretaria de Coordenação Geral.

Publicada e registrada nesta data,
26 de dezembro de 1979.

- Saulo Rodrigues da Silva-
- Diretor de Expediente-